

LEI Nº 573, DE 21 DE AGOSTO DE 1998

Dispõe sobre a DESAPROPRIAÇÃO
DE TERRENOS de área Urbana e dar
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso das
atribuições que lhe são conferidas no art. 71, item I, da Lei Orgânica do
Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica decretado de utilidade Pública, para fins
de Desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área de 6.020 m² que
faz parte de um imóvel urbano maior, consideradas terras devolutas, há mais
de vinte anos, e sob posse mansa e pacífica de inúmeros posseiros,
conforme seguinte dimensões: ao norte e ao sul com 70m, leste e oeste com
86m, limitando-se em todos os lados com restante do imóvel devoluto em
toda sua extensão.

Art. 2º - A área do imóvel ora desapropriado destina-
se a construção de casas populares para a comunidade carente do Distrito
de Araticum.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubajara, 21 de agosto de 1998.

Ênio Braga de Carvalho

ÊNIO BRAGA DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -